



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

10/8/93

as 1600 horas

Air

MENSAGEM N° 051, de 09.08.93.

Exmo Sr.
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

Senhor Presidente:

*Cópia à O.L.T.R.
e ao Edif Sustit
Bem Ribeiro Costa
Uba, 10.08.93*

*Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimarães
Presidente da Câmara*

Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a, para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo que **"autoriza o Município de Ubá a assumir despesas com transporte de integrantes de entidades culturais, esportivas e educacionais, na forma que menciona, e dá outras providências"**.

Já existe uma Lei Municipal, a de nº 2.316, de 04.09.92, que autoriza tal tipo de despesa. Essa lei, contudo, atende apenas às entidades culturais.

Com a presente matéria, estamos propondo a extensão do benefício às entidades esportivas e educacionais que também estiverem representando Ubá em encontros, concursos, competições ou festivais de sua categoria, promovidos por outros Municípios.

As viagens com o fim exposto, embora comuns não são rotineiras. Mesmo assim, em praticamente todos os eventos as entidades dependem de auxílio alheio para sua locomoção. A existência de uma lei como a que ora está sendo proposta, possibilita uma maior representatividade de Ubá além dos limites de nossas fronteiras.

Assim, levamos o assunto à consideração dos Senhores Vereadores, solicitando, ao ensejo, que a tramitação desta matéria ocorra com a urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 09 de agosto de 1993.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 09/93, de 09.08.93.
(Ref.: Mensagem nº 051, de 09.08.93)

Autoriza o Município de Ubá a assumir despesas com transporte de integrantes de entidades culturais, esportivas e educacionais, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a assumir despesas com transporte até outras localidades, de integrantes de entidades culturais, esportivas e educacionais ubaenses, quando estas estiverem representando Ubá em encontros, concursos, competições ou festivais de sua categoria, promovidos em outros Municípios.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o "caput" deste artigo somente será concedido a entidades declaradas de utilidade pública municipal, exceto quando se tratar de entidades públicas.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura selecionar os eventos nos quais o Município de Ubá deve participar, observando um revezamento das entidades a serem beneficiadas por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Divisão de Cultura, Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - São revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.316, de 04 de setembro de 1993.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 09 de agosto de 1993.

Dircen dos Santos Ribeiro
Dircen dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Jornal
A10S FICIAIS nº 10
de 13/09/92 pag 02

LEI Nº 2.316, de 04.09.92.

Autoriza o Município de Uba a assumir despesas com transporte de corporações musicais e de outras entidades culturais ubaenses, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Uba autorizado a assumir despesas com transporte até outras localidades, de corporações musicais e de outras entidades culturais ubaenses, quando estas estiverem representando Uba em encontros, concursos ou festivais de sua categoria, promovidos em outros Municípios.

Parágrafo Único - O benefício de que trata o "caput" deste artigo somente será concedido a entidades declaradas de utilidade pública municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura selecionar os eventos nos quais o Município de Uba deve participar, observando um revezamento das entidades a serem beneficiadas por esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Divisão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uba, MG, 04 de setembro de 1992.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal